



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO: PRC Nº. 067/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID-19 CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1.313/20 DE 12.03.2020".

DISPENSA Nº. 020/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 29.05.2020

Publicação: 02.06.2020.

Parecer Jurídico nº. 0257/2020 DE 29.05.2020

Ratificação do Processo: 29.05.2020

CONTRATADA:

- ARAÚJO & BASÍLIO FARMACEUTICA LTDA



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETÁ:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III – Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: **HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: **LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: **MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE LUZ em _____
na verificação de autenticidade informe o
seu identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/luz/mg/>
responsável: _____
data: _____



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

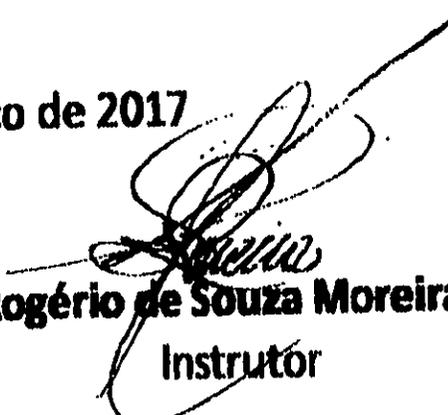

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

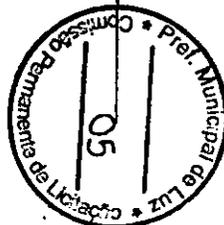
Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020. Para verificação de autenticidade informe o código identificador _____ no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/emmg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Pregão

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Pregão

5. Características Principais do Pregão

6. Vantagens do Pregão

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais tipo "menor preço"

9. Princípios Básicos do Pregão

10. Atores do Pregão

11. Fases do Pregão

12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº 2.830/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Convid-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde Pública no Município de Luz, Estado de Minas Gerais, em razão da epidemia de



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979/2.020, de 06 de Fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º. Fica dispensada de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.797/2.020, de 06 Fevereiro de 2.020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto Municipal, tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Luz.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones (37) 3421-1992 e (37) 3421-4040, para atendimento das pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38º (trinta e oito) graus e dores de garganta.

§ 1º - O usuário do Serviço Municipal de Saúde que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo, ao comunicar seu estado de saúde,

Assunto



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



será atendido diretamente em sua residência, pelos profissionais da Unidade do Programa Estratégia de Saúde da Família da área em que este se encontrar cadastrado.

§ 2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas não se desloquem pelo Município e nem se dirijam para os PSF's ou Hospital Senhora Aparecida, visto o atendimento residencial a ser realizado pelos profissionais de saúde do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Março de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 17/03/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador C3B49E49 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emm-mg/>
Responsável: Raniel Ribeiro
Matricula: 6341



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício N° 214/2020

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação (faz)

Data: 28/05/2020.

CÓPIA

Saudações!

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da lei nº 8080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado/Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando o Decreto Estadual n.º 1313/2020, de 12 de Março de 2020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA -1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020."

Solicito através deste, a dispensa de licitação para aquisição de Testes Rápidos COVID-19 (200 unidades) para testagem de pacientes notificados com suspeita de COVID-19 com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e evitar a transmissão da doença.

Atenciosamente,

Simone Zanardi
SIMONE ALZIRA ZANARDI
Secretária Municipal de Saúde
Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Exmo. Sr.
WAGNER BOTINHA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Luz - MG

Ao Setor com PMS
Luz 29/05/20
Wagner Botinha
Wagner Botinha
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 1521/2020

Data: 28/05/2020

Nr. por Centro de Custo: 578

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE Código da Dotação :
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.332.3.3.90.30.99.00.00.00 (986/2020)
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Destinação: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES Identificação:
NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	200	UN	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (26257)	86,0000	17.200,00
				Preço Total:	17.200,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 28 de Maio de 2020.

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2020 a 29/05/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 719/2020 Data: 29/05/2020

Fornecedor: 6762 - GLOBAL HOSPITALAR IMPORT.E COMERCIO LTDA

1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	UN		200,000	159,0000	31.800,00	Não
---	----------------------------	----	--	---------	----------	-----------	-----

Total do Fornecedor:	31.800,00
Total Itens Vencedores:	0,00

Fornecedor: 7550 - EMENALI MEDICAL LTDA - EPP

1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	UN		200,000	139,5000	27.900,00	Não
---	----------------------------	----	--	---------	----------	-----------	-----

Total do Fornecedor:	27.900,00
Total Itens Vencedores:	0,00

Fornecedor: 9351 - ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA

1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	UN		200,000	86,0000	17.200,00	Sim ***
---	----------------------------	----	--	---------	---------	-----------	---------

Total do Fornecedor:	17.200,00
Total Itens Vencedores:	17.200,00
Total da Coleta:	17.200,00





ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
200	Dispositivo de teste rápido COVID - 19 IgG/IgM Abbott	R\$86,00	R\$17.200,00

X

ARAÚJO É BASÍLIO FARMACÉUTICA LTDA

32.393.785/0001 - 04
003.349.444/00-77
ARAÚJO É BASÍLIO FARMACÉUTICA LTDA
Av. Dr. Joséfa Macedo, nº 585
Bairro: M. Sr. Parreiras
CEP 35595.000
LUZ - MG



Emenali Medical

saúde em boas mãos



RUA DIAMANTE, Nº: 478 – BAIRRO: ARVOREDO 2ª SEÇÃO - CONTAGEM- MG.
EMENALI MEDICAL LTDA - EPP
CNPJ: 13.694.036/0001-64
TEL: 31. 3357-7731 / 31.3362-2136
comercial@emenalimedical.com.br

Contagem, 27 de Maio de 2020
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Termo de compromisso:
Declaramos que o objeto do orçamento será entregue conforme estipulado.

Prezados Senhores:
Apresento-lhes nossa Proposta para o fornecimento de Materiais médicos e hospitalares ,para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

	Qty.	Und	Descritivo	Vir.Unit.	Vir.Total
1	100	UND	TESTE RAPIDO COVID 19	R\$ 139,50	R\$ 13.950,00
					R\$ 13.950,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 13.950,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS.)

Validade do Orçamento: 2 Dias.
Prazo de entrega: Conforme Edital.
Pagamento: À VISTA

EMENALI MEDICAL LTDA EPP - CNPJ: 13.694.036/00001-64
Regiani Menali Rodrigues Pereira, Carteira de Identidade nº MG 14.654.188, Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº055.351.276-55,
representante legal desta empresa.

Conta Bancária: Banco Itaú, Agência: 5807 Conta Corrente: 13694-9

PROPOSTA DE VENDA



PEDIDO:168525

NEGOCIAÇÃO:A VISTA VENDA

EMIÇÃO: 27/05/20 09:30

EMPRESA:GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO

CNPJ: 12.047.164/0001-53

END: PETUNIA, 138

VENDEDOR: 11-LUCAS ARIEL DE CALDAS ROSA

IE:

CIDADE: CONTAGEM / MG

CLIENTE:414-LUZ PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO / MUNICIPIO DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70

END: R 16 DE MARCO, 172

CIDADE: LUZ / MG

IE:

BAIRRO: CENTRO.

CEP: 35.595-000

FONE: (5537) 3421-3108

PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOT
2821	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM ECO TESTE KIT C/20 TESTES (ECO DIAGNOSTICA)	ECO DIAGNOSTICA	UN	20.00	159.0000	3.180.00

OBSERVAÇÃO

TOTAIS

TOTAL PRODUTOS 3.180,00

Esta proposta é válida por 1 dia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/020.215-7	J192173382794	09/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.761.366-62	ANGELA PAULA.VIEIRA ARAUJO
079.759.166-41	GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Handwritten signatures and initials



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA



1. ANGELA PAULA VIEIRA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, FARMACEUTICA, Solteira, data de nascimento 16/10/1978, nº do CPF 043.761.366-62, documento de identidade 11565457, PC, MG, com domicílio / residência a RUA DOZE DE OUTUBRO, número 316, bairro / distrito CENTRO, município LUZ - MINAS GERAIS, CEP 35.595-000 e

2. GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Solteiro, data de nascimento 03/01/1987, nº do CPF 079.759.166-41, documento de identidade 10300320, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA CORONEL JOSE TOMAZ, número 199, bairro / distrito CENTRO, município LUZ - MINAS GERAIS, CEP 35.595-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia IG FARMA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM LOJA DE CONVENIENCIA, LOJAS DE VARIEDADES, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA JOSAFÁ MACEDO, número 585, bairro / distrito MONSENHOR PARREIRAS, município LUZ - MG, CEP 35.595-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 09/01/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANGELA PAULA VIEIRA ARAUJO	30.000	30.000,00
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA



Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANGELA PAULA VIEIRA ARAUJO ao administrador/sócio GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de LUZ - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

LUZ, 9 de Janeiro de 2019.



ANGELA PAULA VIEIRA ARAUJO
Sócio/Administrador

GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO
Sócio/Administrador

Handwritten initials and signature.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/020.215-7	J192173382794	09/01/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.761.366-62	ANGELA PAULA VIEIRA ARAUJO
079.759.166-41	GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA, de nire 3121125235-8 e protocolado sob o número 19/020.215-7 em 09/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211252358, em 09/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabricio Sgarbosa Neves.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.761.366-62	ANGELA PAULA VIEIRA ARAUJO
079.759.166-41	GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.761.366-62	ANGELA PAULA VIEIRA ARAUJO
079.759.166-41	GUILHERME HENRIQUE PEREIRA BASILIO

Belo Horizonte. Quarta-feira, 09 de Janeiro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211252358 em 09/01/2019 da Empresa ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA, Nire 31211252358 e protocolo 190202157 - 09/01/2019. Autenticação: 15588EE21DDDFBD6B781683A33368A8AA3315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/020.215-7 e o código de segurança veh4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.959.726-09	FABRICIO SGARBOSA NAVES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

R
W
W

Belo Horizonte, Quarta-feira, 09 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211252358 em 09/01/2019 da Empresa ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA, Nire 31211252358 e protocolo 190202157 - 09/01/2019. Autenticação: 15588EE21DDDFBD6B781683A33368A8AA3315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/020.215-7 e o código de segurança veh4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(09/01/2019)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 32.393.785/0001-04

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Maio de 2020 às 09:40

LUZ, 27 de Maio de 2020 às 09:40

Código de Autenticação: 2005-2709-4024-0533-8576

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 32.393.785/0001-04

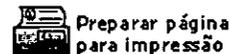
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:43 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2020.
Código de controle da certidão: **ABDA.C53B.4791.AABD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Handwritten signatures and initials:
A circular stamp with a signature inside.
A small 'E' or 'L' mark.
A signature that looks like 'ca' or 'ca'.A large, stylized signature.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/05/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003349444.00-77

CNPJ/CPF: 32.393.785/0001-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA JOSAFÁ MACEDO

NÚMERO: 585

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MONSENHOR PARREIRAS

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000398410005

Handwritten signatures and initials:
- A circled signature at the top right.
- The initials "WZ" at the bottom left.
- A large signature at the bottom right.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 32393785000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 29950 - ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA
Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO, 585 - Bairro MONSENHOR PARREIRAS - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWB1RVX3GGXGXG41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 14 de Maio de 2020



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.393.785/0001-04

Razão Social: ARAUJO E BASILIO FARMACEUTICA LTDA

Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO 585 CASA / MONSENHOR PARREIRAS / LUZ /
MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203425295547954

Informação obtida em 11/05/2020 14:24:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.393.785/0001-04

Certidão n°: 10844952/2020

Expedição: 14/05/2020, às 10:23:50

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.393.785/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

R
UX



**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
do Alto São Francisco - Luz - MG**



Diploma

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Farmácia,
após colação de grau realizada em 15 de agosto de 2015, confere o título de

**Bacharel em Farmácia a
Angela Paula Vieira Araújo**

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida no dia 16 de outubro de 1978,
RG MG-11.565.457 - MG

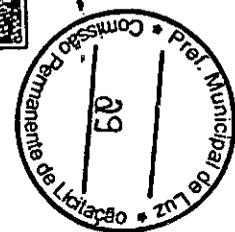
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 29 de setembro de 2015

Diretora

Secretária Geral

Coordenadora do Curso
Angela Paula Vieira Araújo
Diplomado



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIAÇÃO

ANGELO DE ARAUJO
EDNA VIEIRA DE ARAUJO

RG

MG11585457 PC MG

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/07/2014

CPF

043.703.800-00

TÍTULO DE ELEITOR

108617890213

ZONA

163

SEÇÃO

0043

GRUPO SANGUÍNEO

B

FATOR Rh

POSITIVO

OBSERVAÇÕES

DOADOR DE ORGÃOS: SIM

LOCAL

BRASÍLIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

09/11/2015

Vanderlei Eustáquio Machado
PRESIDENTE DO CRF / MG

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.286/75.





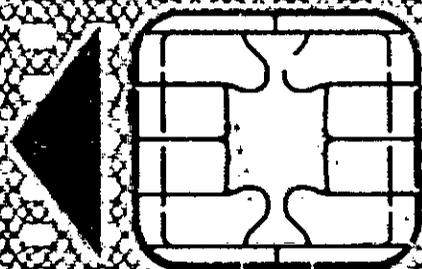
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CEDULA DE IDENTIDADE

CRF/UE 40

35181 / MG

NOME

DRª ANGELA PAULA VIEIRA ARAÚJO

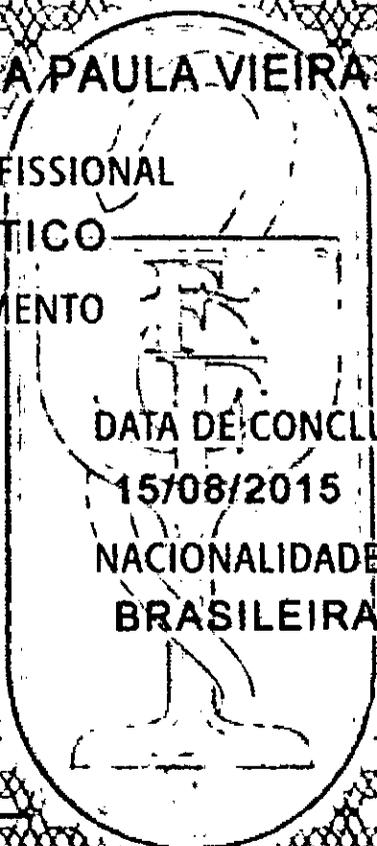


CATEGORIA PROFISSIONAL

FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO

16/10/1978



DATA DE CONCLUSÃO

15/08/2015

NACIONALIDADE

BRASILEIRA



DIPLOMADO PELA

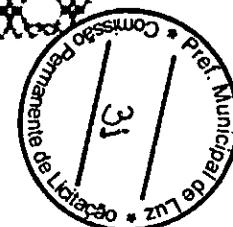
FASE

NATURALIDADE/UF

BAMBUI / MG

Angela Paula Vieira Araújo

ASSINATURA DO PORTADOR



[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício N° 214/2020

Sector: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação (faz)

Data: 28/05/2020.

Saudações!

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da lei nº 8080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado/Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando o Decreto Estadual n.º 1313/2020, de 12 de Março de 2020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA -1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020."

Solicito através deste, a dispensa de licitação para aquisição de Testes Rápidos COVID-19 (200 unidades) para testagem de pacientes notificados com suspeita de COVID-19 com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e evitar a transmissão da doença.

Atenciosamente,

Simone Zanardi

SIMONE ALZIRA ZANARDI

Secretária Municipal de Saúde

Simone A. Zanardi Burakowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

SAÚDE - LUZ / MG

Exmo. Sr.
WAGNER BOTINHA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Luz - MG

Ao SE
RECEBI EM
29/05/20
Wagner Botinha
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 67/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
- Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID. CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1313/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
986	05.02.2.332.3.3.90.30.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMEN	3.3.90.30.99.00.00.00	17.200,00
Fonte de Recurso : 154 - OUTSUS				

Total Previsto : 17.200,00

Luz, 29 de Maio de 2020.

Wagner Botinha - Secretário de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

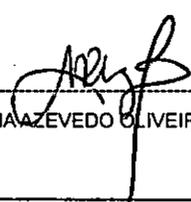
Nr. Processo Adm. / Ano:	67/2020
Data do Processo Adm.:	29/05/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	"AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID. CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1313/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em



MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO Nº 067/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
DATA: 29/05/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, considerando a autorização de abertura de processo do Sr. Wagner Botinha, DD. Secretário Municipal de Administração conforme Ofício 214/2020 DE 29.05.2020, com as seguintes alegações:

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da Lei 8080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado/Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

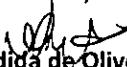
Considerando o decreto Estadual nº 1313/2020, de 12 de Março de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020”. E artigo 3º do DECRETO 2.830/2020 de 16 de Março de 2020.

Solicito através deste, a dispensa de licitação para aquisição de testes rápidos COVID – 19 (200 unidades).

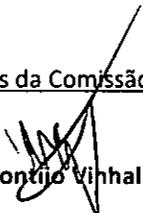
Portanto, a CPL com base no art. 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e diante da orientação da Procuradoria Jurídica do Município, demais justificativas elencadas, acata a decisão deles pela dispensa de licitação para contratação da empresa **ARAÚJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA.**

Valor da Dispensa: **R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**

Luz, 29 Maio de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:


Higor Gontijo Vinhal


Diego Silva Abreu


Luis Carlos Vieira Rodrigues



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 067/2020
Dispensa de Licitação nº. 020/2020
Data: 29/05/2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 257 /2020, de 29 de Maio de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID. CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1313/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020". e autorizo o empenho da despesa em favor da empresa:

- **ARAÚJO & BASÍLO FARMACEUTICA LTDA.**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **RS17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).**

Publique-se.

Luz, 29 de Maio de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 257/2020, de 29 de Maio de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993, bem como com base no Decreto Municipal nº. 2.830/2020, de 16 de Março de 2020 e no Decreto Estadual nº. 1.313/2020, de 12 de Março de 2020, para aquisição de 200 (duzentos) testes rápidos COVID-19 para testagem de pacientes notificados com suspeita de COVID-19 com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e evitar a transmissão da doença.

Dispensa de Licitação: 020/2020.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 214/2020 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Simone Alzira Zanardi Burakowisk, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** para aquisição de 200 (duzentos) testes rápidos COVID-19 para testagem de pacientes notificados com suspeita de COVID-19 com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e evitar a transmissão da doença.

No dito ofício a Sra. Secretária ponderou que o Decreto Municipal nº. 2.830/2020, de 16 de Março de 2020 autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde desti-





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

nados ao enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.

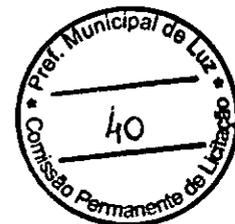
Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administracao@luz.mg.gov.br





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Tem-se ainda o que disciplina o art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.830/2020, de 16 de Março de 2020:

Art. 3º. Fica dispensada de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.797/2.020, de 06 Fevereiro de 2.020.

Infere-se que, diante da necessidade de aquisição de 200 (duzentos) testes rápidos COVID-19 para testagem de pacientes notificados com suspeita de COVID-19 com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e evitar a transmissão da doença a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, incisos II e IV da Lei 8.666/93, bem como no art. 3º do Decreto nº. 2.830/2020, de 16 de Março de 2020.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epigrafe se revela necessária, pois a contratação é emergencial para atender a pandemia do Novo Coronavírus que afeta a saúde pública do mundo inteiro.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua escorreita consideração pressupõe.

Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24,II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores bem como praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 017/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 bem como no art. 3º do Decreto nº. 2.830/2020, de 16 de Março de 2020 para aquisição de 200 (duzentos) testes rápidos COVID-19 para testagem de pacientes notificados com suspeita de COVID-19 com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e evitar a transmissão da doença, está apto a ser aprovado Sr. Prefeito Municipal.

4

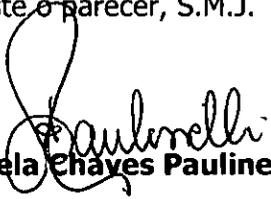




PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 067/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020

Processo nº. 067/2020
Dispensa de Licitação nº. 020/2020
Data: 29/05/2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 257 /2020, de 29 de Maio de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID. CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1313/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020". e autorizo o empenho da despesa em favor da empresa:

· ARAÚJO & BASÍLO FARMACEUTICA LTDA.

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II e IV da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: R\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Publique-se.

Luz, 29 de Maio de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: AC11A23C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/06/2020. Edição 2768
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA ARAÚJO & BASÍLIO FARMACÉUTICAS LTDA, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 067/2020 DISPENSA Nº 020/2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 081.819.936-91, residente na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARAÚJO & BASÍLIO FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.393.785/0001-04, situada na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 585 - bairro Monsenhor Parreiras, em Luz/MG, CEP: 35.595.000, aqui por intermédio de sua representante legal, **Sra. Ângela Paula Vieira Araújo**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 043.761.366-82 e Carteira de Identidade MG-11565447 PC/MG, CRF- 35181/MG, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 316, Centro, em Luz/MG- CEP: 35.595.000 em Luz/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a "AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID-19 CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1.313/20 DE 12.03.2020".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O valor global para este contrato é de **R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)**.
- 2.2 - O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** após a entrega da mercadoria e respectiva emissão da nota fiscal eletrônica.
- 2.3 - Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato e o frete da mercadoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

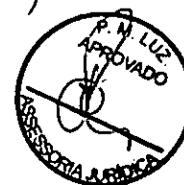
3.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Solicitar a contratada a entrega do objeto licitado, através da Autorização de Fornecimento Parcial.
- c) Fiscalizar a entrega dos bens licitados.

Simone Lamada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3.2 – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os bens, objeto do presente contrato, nos quantitativos e nas especificações e marcas constantes na cláusula primeira, no montante e local solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido;
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando as substituições dos produtos que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Emitir nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, em nome da **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº do **Contrato de Fornecimento**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1 Entregar o objeto desta licitação, **no máximo 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento de cada pedido após a emissão da **Autorização de Fornecimento Parcial**.
- 4.1.1 - A contratada, em casos especiais, deverá por escrito justificar/comunicar junto a Prefeitura, a necessidade da entrega ser **superior a 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento do empenho e rescisão do contrato.
- 4.2- A entrega dos produtos licitados correrá por conta e risco da contratada.
- 4.3- O recebimento dos bens licitados se dará com a fiscalização de um responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4- A Prefeitura Municipal de Luz/MG, reserva-se o direito de não aceitar os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.5- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

- 5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, e terão início a partir assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, observado os dispositivos da Lei 8.666/93.
- 5.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento – parcial será mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde
- 5.3 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

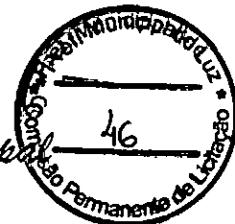
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Simone Kornadt





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, orçamento subsequente e possíveis fichas a serem apostiladas:

Ficha: 986 - 05.02.2.332 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pela **DISPENSA nº 020/2020** e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1771/09, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

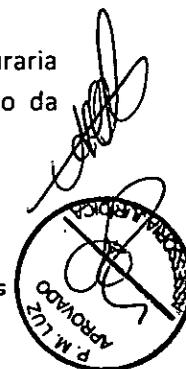
8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa acima citada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, ate o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz.

Simone Ramalho





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



8.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da referida empresa, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

8.7 - Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.8 - Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

8.9 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, 01 de Junho de 2020


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ARAÚJO & BASÍLIO FARMACÉUTICA LTDA
ANGELA PAULA VIEIRA ARAÚJO
CONTRATADA

Testemunhas:


SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWISK
CPF: 041.358.697-93


WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2020 - PRC Nº 067/2020 –
DISPENSA - 020/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2020 - PRC Nº 067/2020 – DISPENSA - 020/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: ARAÚJO & BASÍLIO FARMACEUTICA LTDA. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID-19 CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1.313/20 DE 12.03.2020”. VALOR: R\$17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 02(dois) Meses.

LUZ/MG, 01.06.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:FDB45789

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2020. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 23/06/2020
Autoriz. Fornecimento: 2910/2020
Adjudicação: 1

Empenho A.F. Global: 3193

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUI

Ficha: 986/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 305. 0024

VALOR DA AF: 17.200,00

Proj./Ativ.: 2. 332 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTA

VALOR A EMPENHAR: 17.200,00

Elemento: 339030/34 - Material Laboratorial

Fonte: 154 - OUTSUS

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 9351 - ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 32.393.785/0001-04

ENDEREÇO AV JOSAFÁ MACEDO, 585, ***** - MONSENHOR PARREIRAS

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 3734212156

PROC. DE COMPRA: 67/2020

LICITAÇÃO: 20/2020

CONTRATO: 57/2020

Vcto. Contrato: 01/08/2020

HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - IV

OBJETO:

1. DE 200 UND DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM P/ TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS C/ SUSPEITA DE COVID-19.CONF. DELIBERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2830/2020 DE 16 MARÇO 2020. CONF. CT 057/2020 DE 01/06/2020.

Observação:

AQ. DE 200 UND DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM P/ TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS C/ SUSPEITA DE COVID-19.CONF. DELIBERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2830/2020 DE 16 MARÇO 2020. CONF. CT 057/2020 DE 01/06/2020.

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	UN	26257	200,000	86,00000	17200,00
				Total:	17.200,00



Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2910/2020

Processo Nr.: 2910/2020
Data do Processo: 29/05/2020
Data da Homologação: 50 01/06/2020
Seqüência da Adjucação: 1
Data da Adjucação: 23/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 20/2020 - DL

(Empenho S nr.: 3193 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **ARAUJO & BASILIO FARMACEUTICA LTDA** Código: 9351 Telefone: 3734212156
Endereço: AV JOSAFÁ MACEDO, 585, ***** Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 32.393.785/0001-04 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 636711

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

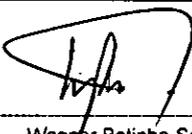
Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: OUTSUS
Dotações Utilizadas: 986 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVI - (05.02.2.332.3.3.90.30.00.00.00.00) - (Saldo: 26.124,00)
Compl. Elemento: 3.3.90.30.34.00.00.00 - Material Laboratorial
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS COM SUSPEITA DE COVID.CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 1313/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020".
Observações: AQ. DE 200 UND DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM P/ TESTAGEM DE PACIENTES NOTIFICADOS C/ SUSPEITA DE COVID-19.CONF. DELIBERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2830/2020 DE 16 MARÇO 2020. CONF. CT 057/2020 DE 01/06/2020.

Solicitações: (2020) = 1521

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	200,00	UN	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (26257)		86,00	17.200,00
					Total Geral:	17.200,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	17.200,00

(Valores expressos em Reals R\$)

Luz, 23 de Junho de 2020


Wagner Botinha-Secretario de Administração

RECEBEMOS DE ARAUJO BASILIO FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, INDICADO AO LADO			NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000000039 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000000039 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	
ARAUJO BASILIO FARMACEUTICA LTDA AVENIDA JOSAFÁ MACEDO, 585 - MONSENHOR PARREIRAS - CEP:35595-000 - LUZ - MG TEL: (37)3421-2156			
NATURIZAÇÃO DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Lançamento efetuado em decorrência de emissão de d		131203724980636 26/06/2020 11:53:42	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
0033494440077		32.393.785/0001-04	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICÍPIO DE LUZ		18.301.036/0001-70	26/06/2020
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
AV LAERTON PAULINELLI, 153		MONSENHOR PARREIRAS	35595-000
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Luz		MG	
FONE/FAX		UF	HORA DA SAÍDA
		MG	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00	0,00	20.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESE	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	2.800,00	0,00	0,00	17.200,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - REMETENTE				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SEI	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
57874	TESTE DE COVID-19/IGM	30021500	0400	5928	UNID	200,00	100,000	2.800,00	17.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00

19/6 20/2020

Declaro que os dados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 29/10.20 de Luz, 01 de julho de 2020
Encarregado de Setor: *encel*

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ECF Ref.: (modelo: 2D ECF: 001 COO: 010059) DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.	RESERVADO AO FISCO